



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

1

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas, no Plenário Francisco de Freitas, Salão Nobre do Pavimento Senador Dirceu Cardoso, localizado na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, 131, neste Município, foi realizada mais uma reunião ordinária da Câmara Municipal de Miracema, a de número treze da atual legislatura, com a presença dos Vereadores **Hugo Fernandes, Fabrício de Sá Xavier, Carlos Magno da Silva Peres, Allan Maurício Linhares de Carvalho, Higor Matheus Miguel Ribeiro, Jorge Oneide da Silva, Leandro Pinheiro da Costa, Leonardo da Rocha Gripa, Marcus Felipe Mercante Linhares e Walter Ribeiro dos Santos**, sob a presidência do primeiro. Após constatar a existência de número legal, o Sr. Presidente Vereador Hugo Fernandes, solicitou ao Vereador Fabrício de Sá Xavier, 1º Secretário da Mesa Diretora, que fizesse a chamada dos Vereadores presentes. Foi registrada a ausência do Vereador Jocimar Vaz Freire. Justificada. Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao Vereador Marcus Felipe Mercante Linhares, que fizesse a leitura do seguinte texto bíblico: Salmos 15, Versículos de 01 à 03. Em sequência, foi lida e aprovada a ata do dia 20 de março de 2025. Prosseguindo o Sr. Presidente solicitou ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora que fizesse a leitura da seguinte correspondência: 01) Ofício da Cooperativa de Catadores de Recicláveis de Miracema Ltda; 02) Ofício nº 107/2025 da Secretaria Municipal de Governo, respondendo o ofício nº 094/2025; 03) Ofício nº 108/2025 da Secretaria Municipal de Governo, respondendo o ofício nº 127/2025; 04) Ofício nº 109/2025 da Secretaria Municipal de Governo, respondendo o ofício nº 76/2025; 05) Ofício nº 85/2025 da Secretaria Municipal de Educação, respondendo o ofício nº 015/2025; Convite para o Evento “Itaperuna + Sustentável, a ser realizado no dia 27 de março de 2025. A seguir o Sr. Presidente passou ao tempo destinado a Requerimentos e Indicações. Foram apresentados os seguintes: 01) Vereador Allan Maurício Linhares de Carvalho - À ENEL - Solicitação no sentido de que seja realizada uma ampla vistoria técnica e a realização dos reparos necessários na rede de iluminação pública de Miracema para garantir um serviço eficiente e necessário, tendo em vista que a população vem relatado frequentes falhas nesse serviço, comprometendo a segurança e a mobilidade noturna. Aprovado. 02) Vereador Allan Maurício Linhares de Carvalho - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Solicitação no sentido de que envie esforços a fim de que sejam instaladas lixeiras no



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

2

Parquinho localizado no Bairro Pontilhão do Rosa, tendo em vista que ele foi recentemente reinaugurado e as antigas lixeiras foram retiradas. Deferido. 03) Vereador Leandro Pinheiro da Costa em conjunto com o Vereador Allan Maurício Linhares de Carvalho - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com vista à COOPCREM - Solicitação no sentido de que seja realizada uma ampla roçada e limpeza nas margens do Ribeirão Santo Antônio, tendo em vista que a existência de inúmeras reclamações da população. Deferido. 04) Vereador Leandro Pinheiro da Costa - À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Solicitação no sentido de que seja tomada as devidas providências em relação ao poste de luz, que possui um braço em cima da fiação elétrica, causando um risco À população. Esclarecemos que o poste está localizado na Vila Muniz, no Distrito de Paraíso do Tobias. Deferido. 05) Vereador Walter Ribeiro dos Santos - À Empresa Águas do Rio - Solicitação no sentido de que sejam realizados os devidos reparos na rede de esgotos que está vazando localizada no início da Rua Dr. Monteiro, ao lado do Marcelino, tendo em vista que os moradores estão relatando constantes vazamentos na rede de esgotos do local, o que vem causando diversos transtornos à população e riscos à saúde pública. Aprovado. 06) Vereador Walter Ribeiro dos Santos - À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Solicitação no sentido de que seja realizada a troca das lâmpadas localizadas no trevo do CIEP (Brizolão – Escola Álvaro Lontra), tendo em vista que o poste está apagado. Deferido. 07) Vereador Walter Ribeiro dos Santos - À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Solicitação no sentido de que seja realizada a troca das lâmpadas localizadas no trevo da Rodoviária, tendo em vista que o poste está apagado. Deferido. 08) O Vereador Walter Ribeiro dos Santos solicitou uma Moção de Aplausos a SERPRO - Empresa Nacional de Inteligência em Governo Digital e Tecnologia da Informação, a parabenizando por disponibilizar para o município de Miracema o PROGRAMA PREFEITURA + DIGITAL – MAIS INCLUSÃO, MAIS JUSTIÇA, MAIS BRASIL, tornando a transformação digital uma realidade nos pequenos municípios, com serviços públicos modernos, seguros e sem custos para a gestão pública municipal. Um programa promovido pelo SERPRO, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, e alinhado às diretrizes do Governo Federal. Destacando nesse processo o Presidente Alexandre Gonçalves de Amorim, pelo atendimento ao requerimento do gabinete do Excelentíssimo vereador Waltinho



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Sol e Neve, disponibilizando a agenda do Assessor da Presidência Kleber Pereira Santos, para estar presente com a chefe do poder Executivo Alessandra Freire e as bancadas do Poder Legislativo da Câmara Municipal, com o objetivo de apresentar o programa e suas ações institucionais para a administração pública. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. 09) O Vereador Jorge Oneide da Silva solicitou uma Moção de Pesar para os familiares da Sra. Julimar de Carvalho Retamero de Oliveira, em virtude de seu falecimento. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. 10) Vereador Jorge Oneide da Silva - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Solicitação no sentido de que envide esforços a fim de que seja realizada a limpeza do lixão que foi criado na curva do S. Deferido. 11) Vereador Jorge Oneide da Silva - À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Solicitação no sentido de que envide esforços a fim de que sejam realizados os devidos reparos no buraco existente na curva do S. Deferido. 12) Vereador Jorge Oneide da Silva - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Solicitação no sentido de que seja realizada uma ampla limpeza no Bairro Boa Vista, tendo em vista que o local está muito sujo e precisando de apoio. Deferido. 13) Vereador Jorge Oneide da Silva - À Secretaria Municipal de Saúde - Solicitação no sentido de que envide esforços a fim de que seja realizada a coleta de sangue para exames no Posto existente no Distrito de Paraíso do Tobias, bem como que seja esclarecido como e quando esse trabalho terá início, tendo em vista que a população do referido Distrito está precisando desse serviço. Deferido. 14) Vereador Jorge Oneide da Silva - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Solicitação no sentido de que seja realizada a poda das árvores da estrada que liga o Município de Miracema ao Distrito de Paraíso do Tobias, especialmente na árvore localizada próximo à propriedade do Colombinho. Deferido. Continuando, o Vereador Leandro Pinheiro da Costa disse que o pedido para que seja instalado um banco de coleta de sangue no Distrito de Paraíso do Tobias é extremamente importante por conta da dificuldade para os pacientes realizarem seu transporte para Miracema. 15) Vereador Leandro Pinheiro da Costa - À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Solicitação no sentido de que sejam realizados os devidos reparos no bueiro localizado na Rua Melchíades Picanço, em frente à entrada Vila Reis, tendo em vista que o buraco está causando grandes riscos à população. Deferido. 16) Vereador Higor Matheus Miguel Ribeiro - À Secretaria Municipal de Agricultura - Solicitação no sentido



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

4

de que sejam realizados os devidos reparos na estrada vicinal localizada nas proximidades do Sítio Novo Horizonte, bem como na estrada da Capelinha. Deferido.

17) Vereador Leonardo da Rocha Grippa - À Prefeita Municipal - Solicitação no sentido de que seja dada uma maior importância ao pedido de doação de um novo espaço ao Frigorífico FRIRED, com o objetivo de agilizar a referida doação para que a Empresa possa ampliar seus trabalhos e gerar novos empregos no Município de Miracema. Deferido.

18) Vereador Leonardo da Rocha Grippa - À Secretaria Municipal de Emprego e Renda - Solicitação no sentido de que seja estudada a possibilidade de realizar a doação de um terreno à Empresa RR Produções Agropecuárias, de propriedade do Sr. Reginaldo, tendo em vista que atualmente a referida empresa gera seis empregos, mas precisa de um local para aumentar o estoque de seus produtos, gerando mais empregos no Município. Deferido.

19) Vereador Marcus Felipe Mercante Linhares - À Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional do Interior, Sr. Jair Bittencourt - Solicitação no sentido de que envide esforços a fim de que seja dado um apoio na realização da Exposição Agropecuária de Miracema, especialmente em relação ao Concurso Leiteiro e Concurso de Marcha. Aprovado.

20) Vereador Fabrício de Sá Xavier - À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Solicitação no sentido de que seja realizada uma operação tapa buracos na Avenida Carvalho, Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, Rua Cel. Pedro Bastos (Distrito de Venda das Flores), tendo em vista que as referidas vias públicas se encontram com muitos buracos causando um desconforto muito grande para quem as utilizam. Deferido.

21) Vereador Fabrício de Sá Xavier em conjunto com o Vereador Marcus Felipe Mercante Linhares - À Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional do Interior, Sr. Jair Bittencourt - Solicitação no sentido de que seja realizada uma intervenção junto à Secretaria Estadual das Cidades, com o objetivo de que seja implantado no Município de Miracema o Projeto “Estradas nas Portas”, para que seja realizado o asfaltamento das Ruas Antônio Mendes Linhares, Antenor Rego, Gov. Roberto Silveira, Esmeraldina Caldas de Souza e Marcelino Tostes Padilha. Aprovado.

22) Vereador Carlos Magno da Silva Peres - À Secretaria Municipal de Administração - Solicitação no sentido de que seja realizada uma revisão do Laudo do LTCAT dos servidores municipais. Deferido.

23) O Vereador Hugo Fernandes solicitou uma Moção de Pesar para os familiares da Sra. Joana Conceição Valentim Nunes, em virtude de seu falecimento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

5

Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. 24) O Vereador Hugo Fernandes solicitou uma Moção de Aplausos para a Sra. Adrielle, Tesoureira da Prefeitura Municipal de Miracema, a parabenizando pelos serviços prestados ao Município, em especial à Câmara de Vereadores e a toda população. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. 25) O Vereador Hugo Fernandes, em conjunto com os Vereadores Carlos Magno da Silva Peres e Jocimar Vaz Freire, solicitou uma Moção de Aplausos e Agradecimento ao Presidente da ALERJ, Deputado Rodrigo Bacellar e ao Governador Cláudio Castro, os parabenizando por contemplar o Município de Miracema com o “Programa Limpa Rio”. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. 26) Vereador Hugo Fernandes - À Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública - Solicitação no sentido de que seja informado se a Lei Municipal nº 2.149, do art. 3º ao 10, está sendo cumprida referente ao GRAS. 27) Vereador Hugo Fernandes - À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Solicitação no sentido de que sejam realizadas as devidas reformas nos Parquinhos localizados na Curva do S e nos Distritos de Paraíso do Tobias e Venda das Flores. Deferido. Continuando, o Vereador Hugo Fernandes disse que vai solicitar que os 100% dos recursos arrecadados com o REFIS possam ser todos direcionados para quitar os débitos oriundos aos servidores ativos e inativos, contratados e prestadores de serviços, até dezembro de 2024, para que a Prefeitura possa sanar de vez seus débitos. A seguir o Sr. Presidente passou à Ordem do Dia. Foi apresentado 01 (um) Projeto de Lei Complementar: **01**) Projeto de Lei Complementar que Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Miracema 2025 e dá outras providências. Autoria: Prefeita Municipal. O Vereador Hugo Fernandes esclareceu que quando fazemos alguma crítica construtiva, algumas pessoas do Governo costumam atacar sem as informações corretas. Destacou que os Vereadores não estão aqui para atrapalhar o Governo, pois o Projeto que vai ser votado chegou na quinta e vai ser votado hoje, em primeira e única votação. O Vereador Marcus Felipe Mercante Linhares parabenizou a Prefeita e o Secretário de Fazenda pela iniciativa desse Projeto, pois a Prefeitura está passando por uma dificuldade financeira grande e agora pode gerar alguma renda com a retirada de multas e juros dos contribuintes. O Vereador Allan Maurício Linhares de Carvalho acrescentou que o REFIS nada mais é do que uma oportunidade do munícipes quitem suas dívidas, com descontos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

6

progressivos, e o Município melhorar sua arrecadação. O Vereador Hugo Fernandes destacou que o Projeto é importante e espera que o Governo direcione a arrecadação para quitar os débitos herdados, principalmente em relação aos servidores. Continuando, o Vereador Presidente colocou o Projeto em votação. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 2.213, de 24 de março de 2025. MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE, Prefeita do Município de Miracema-RJ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Miracema-RJ o presente projeto de lei complementar, para fins de estudo e posterior aprovação: Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS MIRACEMA 2025, consistente em regime especial de consolidação e pagamento de créditos tributários e não tributários da Administração Direta, constituídas e vencidas até o dia 31 de dezembro de 2024. § 1º O programa será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Procuradoria-Geral do Município quando houver necessidade. § 2º Os benefícios previstos nesta Lei Complementar não serão cumulativos com qualquer outro admitido em lei e não geram crédito para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais. § 3º A adesão ao Programa regulado por esta Lei Complementar não configura hipótese de novação nem implica em reconhecimento, pela Fazenda Pública, dos termos do débito declarado ou renúncia ao direito de apurar com exatidão e exigir diferenças, com aplicação das sanções legais cabíveis. § 4º É vedada adesão ao programa por órgãos da administração pública direta, fundações instituídas e/ou mantidas pelo poder público e autarquias. § 5º Ficam excluídos do programa os débitos de natureza não tributária decorrentes de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, salvo se permitida a cobrança pelo município. Art. 2º - São abrangidos pelo programa os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até a data de publicação desta Lei Complementar. § 1º A critério do sujeito passivo, poderão ser incluídos saldos de parcelamentos em andamento, caso em que serão concedidos os mesmos benefícios citados no artigo 3º, restando ao sujeito passivo a quitação apenas do saldo devedor atualizado. § 2º Os parcelamentos que vierem a ser beneficiados terão a data de publicação desta Lei Complementar como base para fins de cálculo dos descontos e do saldo devedor. § 3º A consolidação e o pagamento na forma desta Lei Complementar não prejudicam o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

7

lançamento de créditos relativos a fatos geradores cuja ocorrência venha a ser verificada posteriormente, enquanto não extinto o direito constitutivo da Fazenda Pública. Art. 3º - Os créditos incluídos no programa poderão ser consolidados e pagos com redução integral dos juros moratórios, multas de mora ou multas por infração, previstas nos artigos 227 a 229 do Código Tributário Municipal, apurados até a data da opção. Art. 4º - A adesão ao programa se dará por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, a ser realizada a partir da data de publicação desta Lei até o dia 20 de julho de 2025, inclusive. § 1º A opção será realizada de forma presencial, seja no prédio sede da Prefeitura Municipal de Miracema, situado na Praça Ary Parreira, s/n, bairro Centro, nesta cidade de Miracema, seja em outro local indicado pela Administração Pública para efetivação do Programa. §2º No ato da opção será emitida a guia para pagamento integral, dispensada a assinatura do Termo de Confissão de Dívida, sendo a adesão confirmada pela quitação do débito. § 3º Fica autorizada a prorrogação dos prazos estabelecidos no caput deste artigo, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda. Art. 5º - A consolidação impõe a prévia atualização monetária, aplicação de juros moratórios e multas de mora ou por infração, conforme legislação vigente, até a data da formalização da opção. § 1º Apurado o montante dos créditos, serão aplicadas as reduções previstas no Anexo I desta Lei Complementar, determinando-se o valor assumido pelo sujeito passivo. § 2º Possuindo o sujeito passivo mais de um débito tributário ou não tributário, serão emitidas guias individuais. § 3º O pagamento do crédito consolidado deverá ser efetuado em até 03 (três) dias contados da data da opção ao Programa, sob pena de imediata exclusão e retorno de juros e multas na forma da Lei. Art. 6º - A opção pelo REFIS MIRACEMA 2025 sujeita o optante ao pagamento dos créditos consolidados e implica na: I - aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas no programa; II - confissão irrevogável e irretroatável dos créditos devidos ao Município; III - renúncia pelo sujeito passivo ao direito de discutir administrativamente e judicialmente os créditos tributários e não tributários devidos ao Município e abrangidos pelo programa; IV - manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações judiciais em curso. Art. 7º - Para os créditos em execução judicial, o contribuinte optante, além de arcar com a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, deverá recolher os honorários advocatícios fixados pelo juízo,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

tanto na execução fiscal quanto nos embargos à execução fiscal, quando houver, podendo tais recolhimentos ocorrerem no momento da adesão ao Programa ou no processo judicial. Art. 8º - O sujeito passivo será excluído do REFIS 2025, sem prévia notificação, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses: I - inadimplemento da parcela à vista, no respectivo vencimento; II - inadimplemento do parcelamento do débito consolidado nesta Lei, desde que ocorra durante o período de 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados; III - descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar; IV - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita dos cofres municipais, devidamente comprovado, após exaurirem-se os prazos para a ampla defesa do contribuinte e decisão transitada em julgado; Art. 9º - A exclusão do sujeito passivo do REFIS 2025 acarretará a exigibilidade imediata do saldo devedor, inclusive por meio de protesto extrajudicial ou execução judicial. Parágrafo Único - Na hipótese de exclusão do sujeito passivo, serão aplicados sobre o saldo devedor os acréscimos legais previstos na Legislação Municipal. Art. 10 - Fica instituída a Bonificação de Ação Tributária Esporádica, a ser paga a título de gratificação por produtividade fiscal aos servidores públicos municipais envolvidos, enquanto estiver vigente o Programa, nos termos da tabela abaixo:

<b>Faixa de Índice de Recuperação (%)</b>	<b>Critério de Remuneração</b>
1% - 30%	CC 3
30% - 60%	CC 2
60% - 100%	CC 1

Art. 11 - O percentual da recuperação de crédito levará em conta o valor total da dívida ativa do Município de Miracema, a ser indicada por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 12 - Ficam autorizadas a prorrogação e a regulamentação do plano estratégico de trabalho e dos valores nominais dos pagamentos dos servidores municipais que participarão do Programa previsto nesta Lei, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo. Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria Geral do Município, com a colaboração da Secretaria Municipal de Administração, serão responsáveis pela operacionalização dos programas. Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as

